



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Apresentação

O presente estudo é apresentado conforme requisito legal, com fulcro nos Arts. 18 a 31 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com o Art.18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021.

2. Descrição da necessidade

O objeto do presente estudo trata-se da futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte coletivo para traslado à cidade de Belo Horizonte – MG, pelo período de 12 meses.

A justificava se dá mediante a necessidade e a obrigação do Município quanto à manutenção de programa específico de Assistência Social, tendo em vista a minimização das diferenças sociais com fito na inclusão social e na democratização do acesso destas famílias à promoção humana, conforme intuito da Lei Municipal nº 3.240, de 19 de agosto de 1996; Lei Municipal nº 4.943, de 23 de outubro de 2013 e Decreto Municipal nº 5.809, de 4 de agosto de 2014.

3. Requisitos da Contratação

O serviço que será adquirido tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência para fornecimento seguirá rigorosamente aos prazos definidos no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos Termos da Lei 14.133/2021.

Para fornecimento do serviço relacionado na requisição de necessidades, supra indicadas, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

O não atendimento às condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá as empresas vencedoras, ensejará em Infrações administrativas, que serão sancionadas conforme disposto no Art. 155 e Art.156, da Lei Federal 14.133/2021, podendo para tanto, o município rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório.

Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definido a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



4. Levantamento de mercado

Considerando o objeto do presente estudo, verifica-se que o mercado disponibiliza algumas empresas na cidade de São João del-Rei-MG e cidades no entorno com condições e interesse em fornecer o serviço aos entes públicos, para solução da necessidade administrativa.

5. Descrição da solução como um todo

A solução apresentada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento prestação de serviços de transporte coletivo para traslado à cidade de Belo Horizonte - MG, possuindo características específicas, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Estimativa de quantidade e valores

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo prévio de bens da mesma natureza, considerando-se, ainda, as especificidades referentes ao planejamento de cada secretaria municipal e são apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANTIDADE	VALOR APURADO
1	- Ônibus com mínimo de 50 lugares para passageiros assentados; - Realização de 2 (duas) viagens semanais em dias alternados conforme cronograma previamente estipulado através do programa socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.914, de 17 de dezembro de 2004. - Banheiro a bordo; - Dentro das condições legais exigidas para o transporte de pessoas e em acordo com o decreto Nº 2.521, de 20 de março de 1998; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; Decreto Nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; Resolução Nº 233, de 25 de junho 2003; Decreto Nº 8.083, de 26 de agosto de 2013; Resolução Nº 4.770, de 25 de junho de 2015; Resolução ANTT nº 477, de 6 de julho de 2015; Resolução Nº 5.017, de 18 de fevereiro de 2016; dentre outras resoluções	KM	46.592	R\$ 7,50



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



	complementares; - Perfaça o seguinte trecho: São João del-Rei - MG (Praça Matozinhos) a Belo Horizonte -MG e vice-versa, com saída de São João Del – Rei às 6h00min, da manhã e retorno às 16h00min da tarde.			
--	--	--	--	--

7. Parcelamento da solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria a perda de economia de escala.

8. Contratações correlatas ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados bens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

O serviço que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

A aquisição pretendida se encontra inserida dentro do Plano de Contratações Anuais do exercício de 2025.

Vislumbra-se o apostilamento para inclusão de dotação orçamentária referente ao ano de 2026, do período que o contrato ultrapassar o ano vigente.

10. Resultados pretendidos

O serviço a ser contratado atenderá o “Programa de Atendimento a Pessoas Carentes na Capital do Estado” em atendimento a Lei Municipal Nº 3.627, de 28 de junho de 2001, objetivando proporcionar o transporte de pessoas carentes para a cidade de Belo Horizonte – MG com necessidades de atendimento na área de saúde e assistência social, desde que residam no Município de São João del-Rei.

11. Providências prévias à contratação

Por se tratar de contratação de bens classificados como comuns, este estudo não vislumbra a necessidade de maiores providências prévias, por parte da Administração Municipal.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



12. Impacto Ambiental

A contratação prioriza veículos com baixa emissão de poluentes e incentivos à renovação tecnológica da frota. Medidas mitigadoras incluem a exigência de manutenção periódica e fiscalização do impacto ambiental da operação.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas no presente estudo, verifica-se que a contratação, nos moldes descritos, se encontra adequada ao cumprimento dos parâmetros de qualidade e de eficiência que são esperados.

14. Classificação

Considerando o Art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com os Arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente documento pode ser classificado como de acesso público.

15. Responsáveis pela contratação

Ana Cristina Matta e Sousa- **Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana**

16. Assinaturas

Maura Márlia Barbosa Assessor Especial de Gestão de Contratos Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana	Ana Cristina Matta e Sousa Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana
--	---



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**